

Franca, 20 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Éden no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de ballet, zumba, curso FUSSOL, aula de capoeira.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores Jardim Éden e Palma.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de dezembro de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

06

PLANO DE TRABALHO 2023

1 - IDENTIFICAÇÃO

Serviço:

Período de Execução - Início: 01/01/2023

Término: 31/12/2023

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DO MORADORES JD. ÉDEN/PALMA CNPJ:

Endereço: RUA ANTONIO MARCOS, 3131

Cidade: FRANCA

UF: SP

CEP: 1440

DD/FONE: 16-992954238

Endereço Eletrônico: weisoniaoliver@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Responsável Legal: SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF: 016.849.248-20

Carteira de Identidade 12.995.981-9 SSP-SP Expeditor:

Cargo: PRESIDENTE

Qualificação Completa:

Endereço: RUA ARISTIDES ARAGONES, 3136 JD PALMA – CEP 14402-152

III - ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentando de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação da proposta; contexto socio e econômico; histórico e cultural no qual será realizado o Serviço;

IV - OBJETIVOS:

Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando ao seu crescimento e desenvolvimento.

Construir para diminuição dos índices de vulnerabilidade promover a cidadania coletivamente junto a comunidade; desenvolver a consciência comunitária e coletiva e todas as faixas etárias.

V - META:

Atendimento no total de 345 mais ou menos ao longo do exercício de 2023 nas diversas iniciativas da associação.

VI - PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes, adultos, idosos, todos os moradores da comunidade e de bairros adjacentes.

VII - METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: As ações da Associação junto a comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artísticos e culturais, iniciativas de cidadania e atividades ministradas por monitores capacitados, através de parcerias estabelecidas com entes da comunidade ou com o Poder Público, conforme cronograma de atividades.

VIII - SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Relatório de presença em cada atividade desenvolvida

Pesquisa de satisfação junto aos usuários das atividades

Foto que possam comprovar as atividades nas datas comemorativas

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO II

XI - SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO III

XII - RECEITAS - ANEXO IV

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS - ANEXO V



07

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN**
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ALUNOS POR MÊS

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PATRULHEIROS AMBIENTAL											
INFANTO JUVENIL	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
CURSOS FUNSSOL	-	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
TOTAL PARCIPANTES											
MENSAIS	15	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33

ANEXO II - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E SOPA E MANUTENÇÃO

DESPESA	QUANTIDADE/MES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PRODUTOS LIMPEZA E SOPA		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
MANUTENÇÃO		R\$ 150,00	R\$ 1.880,00
VALORTOTAL:			R\$ 3.600,00

2 - UTILIDADE PUBLICA (Energia elétrica, água e esgoto)

DESPEASAS	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	Janeiro a dezembro	\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Água e Esgoto	Janeiro a dezembro	\$ 170,00	R\$ 2,040,00
VALOR TOTAL:			R\$ 5.400,00

3 -SERVIÇOS DE TERCEIROS -PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL:		R\$ 4.800,00

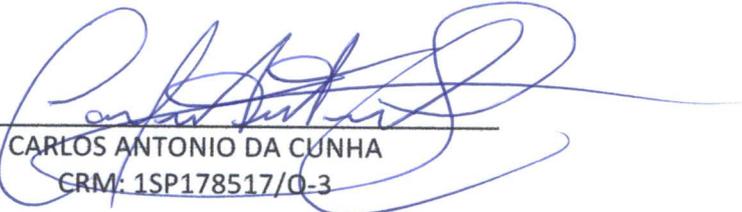


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

16

ANEXO V. - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
Custeio (Despesa)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA/SOPA E MANUTENÇÃO	R\$ 3.600,00	Prefeitura Municipal de Franca
UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 5.400,00	Prefeitura Municipal de Franca
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 4.800,00	Prefeitura Municipal de Franca
VALOR TOTAL:	R\$ 13.800,00	

Franca, 07 de outubro de 2022


CARLOS ANTONIO DA CUNHA
CRM: 1SP178517/O-3


SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF: 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

11

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO MORADORES JD EDEN/PALMA		CNPJ: 60.240.074/0001-27	
Endereço: RUA AMTONIO MARCOS, 3131			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14402-083	DDD/FONE:
Endereço eletrônico da entidade:			
II - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I (O que contém no espaço físico da Entidade, ex. Recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala de brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc).			
III - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).			
IV – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III (Profissionais contratados e voluntários).			

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	COZINHA	01
03	BANHEIROS	02

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESA E CADEIRA	30 JOGOS
01	BEBEDOIRO	01
01	APARELHO DE SOM	01

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III

Nº	Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01	FERNANDA	ENSINO MEDIO	BOMBEIRA	S/VINCULO	8 hr /Mês
02					
03					

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: Rua Antonio Marcos, 3131 – Jd. Éden

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Período: Exercício de 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 9.295 de 7 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 359/2022, de 20 de dezembro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 360/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com Centros Comunitários

LEI Nº 7.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a *Associação dos Moradores do Jardim do Éden e Palma*, com sede nesta cidade.

Projeto:

Projeto de Lei 182/2013

Autoria da Lei:

Adermis Marini

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a *Associação dos Moradores do Jardim do Éden e Palma*, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de outubro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

4/3



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA" "A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:  - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores
 - FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores dos Jardins Éden e Palma

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA, com sede na Rua Antonio Marlo, nº 311, no Jardim Palma, em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, política comunitária, tendo de finalidade a promoção social, cultural, recreativa e administrativa no foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Federará utilizar-se a título de denominação o nome de CENTRO COMUNITARIO DO DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA.

Artigo 2º - A Associação terá como finalidade as seguintes obrigações recíprocas:

- a) A ASSOCIAÇÃO, responder:
- 1) Promover e estimular a coletividade;
- 2) Promover a educação, a cultura e o esporte;
- 3) Não repartir nem distribuir lucros, vantagens ou seus diretores e integrantes;
- 4) Considerar de seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;
- 5) Não ter de natureza, em qualquer caso, bens móveis ou imóveis e instalações, instalações, instalações localizadas no território nacional.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO, cuja duração jurídica de Direito Privado, constituirá por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto. Serão considerados membros da Associação todos os moradores do bairro.

Artigo 4º - O presente Estatuto terá vigência a partir de 01/01/2020.

Artigo 5º - A sede da Associação será a propriedade representativa, sendo constituída por todos os moradores do bairro ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA;

Artigo 6º - O presente Estatuto será aprovado e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada a através de proposta de qualquer membro da Associação, obedecendo ao presente Estatuto e às normas legais vigentes.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, no intuito de melhorar condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes na cidade, tem como objetivos primordiais:

- 1 - promover a melhoria das condições de vida dos moradores que, através de intermediações e ações diretas, adquirem e promovem a provisão, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- 2 - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- 3 - estabelecer e apoiar a organização comunitária dentro de sua área de atuação, através de reuniões e dos conglomerados de bairro e, ainda, a fim de promover e melhorar as condições de vida dos moradores, através de ações políticas, institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- 4 - promover a interação dos moradores, encorajando, sempre que possível, nas relações com as diversas instâncias do Poder Público em nível municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- 5 - proporcionar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- 6 - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

XV - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam a melhoria das condições de vida;

XVI - promover as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias em Estruturas Internas, aos órgãos do Poder Público;

XVII - buscar a consolidação, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de acordo com o Plano de Trabalho das Associações Comunitárias a serem realizadas com representações a nível Estadual e Federal;

XVIII - desenvolver projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XIX - promover a criação de bibliotecas, clubes, palestras, cursos, oficinas e outras iniciativas, no sentido de fomentar e sistematizar projetos que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XX - promover a defesa intransigente e incondicional, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XXI - estabelecer, sempre que possível, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento e pesquisa;

XXII - buscar a aplicação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XXIII - participar, juntamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, e nos setores que devam ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas e realizadas visando ao Município de participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população;

XXIV - A fim de alcançar os objetivos dos incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

1 - formação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

2 - melhoria das condições de vida - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo a formação de grupos de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

3 - meio ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de conservação ambiental; criação e defesa de unidades de conservação; unidades de educação ambiental; melhoria das condições de vida do urbano; saneamento básico; melhoria das condições de vida do urbano; melhoria das condições de vida do urbano; melhoria das condições de vida do urbano;

4 - saúde - participação no diagnóstico e formulação de políticas de controle social da saúde pública visando a obter o aumento do número de vagas em hospitais e unidades de saúde; melhoria da qualidade de vida; melhoria da qualidade de vida; melhoria da qualidade de vida; melhoria da qualidade de vida;

5 - educação - programas que ajudem a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a toda a população objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

6 - cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

7 - lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outras;

8 - O cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias para a defesa do direito no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

9 - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar o seu funcionamento. Capítulo Segundo - Dos Acionistas

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admissões ao acionamento a ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinem a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Acionista desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Acionista dar-se-á automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade - por transferência definitiva de seu domicílio.

Artigo 8º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Acionista que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de infrator ter sido notificado pessoalmente.

Artigo 9º - A exclusão poderá ocorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Artigo 10º - O prazo referido na suspensão atina a realização da Assembleia.

Artigo 11º - O prazo referido no inciso II do parágrafo anterior aplica-se à notificação ao Acionista, se bem reconhecido da personalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 12º - São direitos de todos os Acionistas:
I - votar e ser votado, nas deliberações da ASSOCIAÇÃO, a não ser oproprietário;
II - participar diretamente na ASSOCIAÇÃO;

- vi) votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da ASSOCIAÇÃO;
- vii) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- viii) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- ix) ter sempre aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- x) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- xi) solicitar a convocação da Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- xii) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) impellar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) pagar, dentro do prazo, as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral, e;
- d) colaborar com sua participação ativa e pontual, de modo ao seu alcance, para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo e deliberativo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e em presença estatutária, podendo comete toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reúne-se a, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 do março do ano do fim do exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos (em qualquer mês do quarto ano do mandato, não ultrapassando o total de 52 meses de mandato) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e em qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois dessa que publicado no edital.

§ 1º - Considerando apenas os votos cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto.

§ 2º - Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos membros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Responder a qualquer ASSOCIAÇÃO dos compromissos e serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título gratuito;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Decidir, em grande reunião, pedido anônimo ou de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, nos termos do Estatuto Social;
- f) Decidir sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse essencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, o artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou de não maioria de 2/3 em qualquer das duas presentes, nos termos e condições seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, e ainda a mesma formalização para Alteração Estatutária.
§ 1º - O processo de imputação de responsabilidades, relativa a um membro ou a mais, quando feita pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de denúncia em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter origem através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) moradores, formalizada por escrito e entregue a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO e, em sua presença, através de processo produtivo, de no máximo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos dirigentes não eleitos, dentro dos prazos fixados no presente artigo.

Artigo 18 - A entidade é regularmente convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirige, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante pedido dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Artigo 18 - A Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em plena Assembleia, devendo ser comunicado por escrito a direção das Associações Comunitárias de Franca ou instituição que a substitua, sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As decisões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretária(s) ou por 2 (dois) associados, datadas na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência; (b) Vice-Presidência; (c) Primeira Secretária; (d) Segunda Secretária; (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 21 - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Artigo 21 - A renúncia de qualquer cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva, poderá ser aceita mediante requerimento previsto no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos efetivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão e de todos os demais Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar e manter os trabalhos de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, e demais informações de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- 1 - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- 2 - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- 3 - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- 4 - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;
- 5 - controlar a prestação de serviços, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- 6 - aprovar o sistema e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- 7 - administrar o estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos de numerário disponível e fixado o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- 8 - aprovar a Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- 9 - controlar obrigações, passivas, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- 10 - administrar, manter ou alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para deliberar sobre tais assuntos;
- 11 - estabelecer o pagamento dos associados no âmbito da jurisdição da Associação, e tabelado no artigo 20 do Estatuto, observando-se as exigências e condições fixadas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de mandatos periodicamente atualizado para a realização das Aniversárias.

Artigo 23 - Convocar, com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

Artigo 23 - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representados pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e outros os Balanços das Mesas que antecedem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

Artigo 23 - Sempre que for necessário, fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

Artigo 23 - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou variáveis, aprovadas pela Assembleia Geral; e

Artigo 23 - Proceder a abertura de rubrica de contabilidade de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aparceriamento educacional e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

Artigo 23 - Outros recibos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e a Tesouraria.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se comprovado fraude ou má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se regularmente, um (1) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por maioria de dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

Artigo 24 - Será lavrada Ata em cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - É competente a Presidência (a) representar a ASSOCIAÇÃO, com ou sem procuração, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, e quando necessário, com poderes "ad iudicium", a profissional devidamente habilitada;

Artigo 25 - É competência da Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto, a) aprovar o plano de trabalho da Diretoria Executiva, estabelecendo suas atribuições, funções e ordenação de atividades que lhe respectivas reuniões;

Artigo 25 - É competência da Assembleia Geral, a) aprovar o orçamento anual da Associação;

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.

45

- 17 - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelas suas integrantes, sejam pelos Departamentos e demais trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- 18 - emitir, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, assim eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;
- 19 - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, contratos técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- 20 - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedido de lavratura das respectivas atas e contratos;
- 21 - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que necessitem de assentimento formal da ASSOCIAÇÃO;
- 22 - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral

DOCUMENTO MICROFILMADO, REPRODUZIDO E GRAVADO EM MICROFILME SOB Nº. 1177

Artigo 26 - Compete a Vice-presidência:

- 1 - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a causa;
- 2 - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso de vacância;
- 3 - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive com grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete a Primeira Secretária:

- 1 - supervisionar todas as serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- 2 - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- 3 - fornecer para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento; no subscriver, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- 4 - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente diploma, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e;
- 5 - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete a Segunda Secretária:

- 1 - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a causa, desde que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- 2 - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso de vacância;
- 3 - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- 4 - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete a Primeira Tesouraria:

- 1 - elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecendo o plano bienal de atividade apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- 2 - supervisionar os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional de inteira habilitação, de acordo com a conjuntura dos balanços mensais e do respectivo Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO no final de cada exercício social;
- 3 - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originais (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de imóveis ou imóveis, ingressos de eventos, loterias, jogos, etc), transferências de terceiros, assim como os respectivos recibos, depositando o montante do possível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- 4 - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- 5 - zelar pela recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- 6 - preparar e apresentar as prestações de contas pessoais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- 7 - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- 8 - controlar a disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balanços e balanço geral, e;
- 9 - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- 10 - receber as contribuições, taxas, doações e outros sem emitir recibos de imediato datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos os recibos emitidos diretamente no livro caixa.

Artigo 30 - Compete a Segunda Tesouraria:

- 1 - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a causa;
- 2 - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso de vacância;
- 3 - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

[Handwritten signatures and scribbles]

Artigo 38 - O Estatuto da Diretoria Executiva poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Afilhado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes no pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que envolva, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se este logo em seguida a cerimônia de posse, após a regulamentação das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

DOCUMENTO PROTEGIDO - REGISTRO EM CARTELA DO ITCARU

Artigo 42 - O Exercício Social coincide com o ano civil e, no seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal, ficando posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidas a apreciação do Conselho Fiscal os balanços mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo elaborado pelo responsável por atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) créditos e benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) doações, rendimentos e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por instituições bancárias oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) bens e direitos dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza, e;
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens móveis da instituição não poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, nos propostos emenda de Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim, especificando e justificando presentes, ausências, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver relacionado a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, sendo o seu trabalho fiscalizado pela ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para criar e promover capacitação profissional para os membros da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVII do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O saldo da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, após submeter a votação, encaminhada à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, de acordo com os padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo Único - O Auditor Interno, quando julgar necessário, será levado a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os dados indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a evitar a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais em decorrência da participação na respectiva prestação de serviços, inclusive se necessário promover as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

afiliado a:  - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

 - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

SR.ª SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA, abaixo assinado, brasileira, solteira contadora

Residência: Rua Aristides Aragenes, nº 3136, Jardim Palma, na Cidade de Franca,

Cidade de São Paulo, contadora do RG. Nº: 12.995.981 CPF: 016.849.248-20

nome como representante legal da entidade: Associação dos Moradores dos Jardins Éden e Palma, com sede na: Rua Antônio Marcos, nº 3131, Jardim Palma nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, Requer de V. Sa., que seja devidamente registrado o Novo Estatuto e a eleição e posse da Diretoria da entidade, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 439/02 que dispõe sobre o Código Civil brasileiro.

Atestado Anterior(es):

Franca, 24 de julho de 2012.


SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA

59



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.400-540 - Tel: (16) 3712-4888
www.registrodefranca.com.br

e-mail: crafra@registrodefranca.com.br

1110134TIWR000013983AA21X

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.031, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 74031 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS EDEN E PALMA

Contratante SONIA REGINA DE OLIVEIRA

Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 59,05
AO ESTADO.....	= R\$ 16,79
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 11,47
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 3,12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 4,07
AO ISS.....	= R\$ 2,94
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,83
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 100,27
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00
saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 0,27

900
01/06/21



Franca/SP 23/06/2021.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

29/

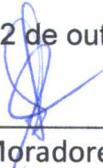
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação do Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada na Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131, CEP 14.402-083, por intermédio do Sr. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF Nº 016.849.248-20 E RG Nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
FERNANDA	2º GRAU COMPLETO	BOMBEIRO	NÃO	8:00/MÊS

Franca/SP, 02 de outubro de 2022



Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma
Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20

Recebido em ___/___/___
Câmara do Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

30

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 e CEP: 14.402-083, certifica que a presidente, portadora do CPF 016.849.248-20, RG 12.995.981-9 é a responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca/SP, 02 de outubro de 2022

SONIAS REGINA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF 016.849.248-20

Recebi em 26/12/22
U.S.
Gabinete do Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Carlos Antônio da Cunha, CPF 089.027.578-54, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP178517/O-3, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Associação dos Morados do Jd. Éden/Palma
CNPJ: 60.240.074/0001-27
Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131, Jd Palma

Franca/SP, 02 de outubro de 2022

CARLOS ANTONIO DA CUNHA
CRC Nº 1SP178517/O-3
Contador

Ratificado em _____

Presidente do Conselho



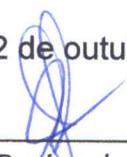
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-00, sediada na de Franca/SP, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma, CEP 14.402-083, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira, e CPF Nº 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 02 de outubro de 2022



Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.24820



Prefeito do Município



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

20

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd.Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, no Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma, CEP 14402-083, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira e portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicitar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 02 de outubro de 2022

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a horizontal line and a small flourish.

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma, CEP: 14.402-083 por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira, portador do CPF Nº 016.849.248-20 e RG Nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 02 de outubro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
Presidente
CPF: 016.849.248-20

Recebido em 23/10/22
Gabinete do Pref. *RP.*



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

72

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada na Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma CEP 14.402-152, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal

13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 02 de outubro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação do Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27, domiciliada na Franca, na Rua Antônio Marcos, CEP 14.402-083, por intermédio do Sra. CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 02 de outubro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248/20

Recebido em 23/12/22

Cabeleiro de Prefeito

74



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 99295-4238
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Palma/Éden, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, no Rua Antônio Marcos,3131, CEP: 14.102-083, por intermédio do Sr. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23/06/2012.

Franca/SP, 02 de outubro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF: 016.849.248/20

Recebido em 23/12/22
R.
Secretaria do Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Éden e Palma, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Éden e Palma, em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

**CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS**

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms2, assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 262.200,00

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

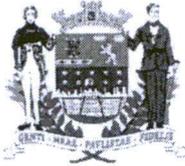
Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

81

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.ª Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



PROCESSO nº 000171/2023

INTERESSADO: Associação de Moradores do Jardim do Eden e Palma.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim do Eden e Palma, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



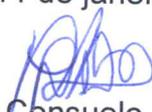
Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 11 de janeiro de 2023.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município